



## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

### SECOR - SINCOMAVI – SINCOMACO

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO
- SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ nº 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 19/07/2019, neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 18/10/1934, conf. Proc. DNT 20.666/1934 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356, 15º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Reinaldo Pedro Correa**, CPF nº 813.087.448-20, nos termos da assembleia realizada em 15/10/19 e o **SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº, 66, Conj. 23 - CEP: 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **Cláudio Elias Conz**, CPF nº 531.174.338-72, nos termos da assembleia realizada em 15/10/19,

**CONSIDERANDO** o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

**CONSIDERANDO** as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, notadamente as MPV 927 e 936, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a função social das empresas, a tentativa de manutenção dos empregos, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e

**CONSIDERANDO** as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS:

**1.1.** Pelo presente instrumento, o Banco de Horas poderá acumular saldo de horas negativas objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento coletivo;

**1.2.** Em caso de rescisão contratual sem justa causa, eventual saldo negativo do banco de horas, não será descontado dos valores rescisórios.

#### CLÁUSULA 2ª - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

**2.1.** Fica facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais.

**2.2.** Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma individual, coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias.

**2.3.** As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

**2.4.** As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados.

### **CLÁUSULA 3ª - DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)**

**3.1.** As empresas privilegiarão atividades remotas, desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas as formalidades pertinentes ao contrato específico.

**3.2.** Transitoriamente, as regras trabalhistas pertinentes serão relativizadas, sendo de corresponsabilidade das partes as medidas de adaptação, com o menor custo, e a regra de não execução de horas extras, salvo disposição expressa em contrário.

### **CLÁUSULA 4ª - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO**

**4.1.** O empregador poderá implementar redução proporcional da jornada de trabalho e do salário de seus empregados, observados os seguintes requisitos:

**I** - Redução igualitária da jornada de trabalho e de salário, com preservação do valor do salário-hora de trabalho, nos seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento);
- b) 50% (cinquenta por cento);
- c) 70% (setenta por cento).

**II** - Pelo prazo - integral ou fracionado - de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do comum acordo entre empresa e empregado, enquanto perdurar o estado de emergência.

**4.2** - Caberá ao empregador adotar as providências previstas na MP 936/2020 e demais normas regulamentadoras nos respectivos prazos para garantir a cota do Benefício Emergencial de que trata o artigo 5º da MP, sob pena de arcar com as penalidades lá previstas, inclusive o pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário e respectivos encargos sociais.

**4.3** - A redução dependerá da anuência do empregado, que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios, inclusive o eletrônico. O empregado que não concordar com a redução de jornada e de salário deverá expressar essa intenção no ato da comunicação, se presencial, ou em até 24 (vinte e quatro horas), se a comunicação se der por meio eletrônico.

**4.4** - A empresa poderá pagar ajuda compensatória mensal ao empregado durante a aplicação da medida, que terá natureza indenizatória para todos os efeitos.

**4.5** - Para fins de cálculo de horas reduzidas deverá ser observado o salário-hora do trabalhador. No caso de comissionistas puros ou mistos deverá ser observada a média salarial das comissões dos últimos 6 (seis) meses integrais de trabalho (ou pelo tempo do contrato de trabalho, se inferior a seis meses), acrescido da parcela fixa mensal (se comissionista misto), sempre respeitando, de forma proporcional, a garantia mínima do comissionista prevista na Convenção Coletiva vigente.

**4.6** - As disposições desta cláusula prevalecerão durante o período ajustado (ou antecipado pelo empregador) de redução de salário e jornada ou até que seja decretado o fim da situação de calamidade pública, quando os empregados deverão ser comunicados por quaisquer meios, inclusive o eletrônico, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias corridos.

**4.7** - Durante o período de redução de jornada de trabalho e de salário previstos nesta cláusula, é vedado aos empregados nesta condição a realização de horas extras, bem como a utilização de BANCO DE HORAS.

**4.8** - A redução da jornada de trabalho, quanto possível, deverá ser realizada em dias não trabalhados, na forma de revezamento, e não na simples redução de jornada diária, evitando o deslocamento diário do trabalhador e sua exposição ao COVID -19 nos meios de transporte, possibilitando também a redução de custos à empresa.

**4.9** - Durante o período da redução da jornada de trabalho o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador.

### **CLÁUSULA 5ª - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

**5.1** - As empresas poderão optar também pela suspensão dos contratos de trabalho, que poderá ser aplicada à totalidade ou a apenas parte de seu quadro de empregados. O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, fracionados ou não em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

**5.2** - A suspensão deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios, inclusive o eletrônico, o que também deverá ocorrer ao término da suspensão ou do estado de calamidade pública.

**5.3** - Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador, salvo o vale transporte.

**5.4** - O contrato de trabalho será restabelecido:

**I** - A partir do término do período de suspensão do contrato de trabalho acordado com os empregados;  
**II** - A partir da data de comunicação do empregador que informe ao empregado a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do contrato de trabalho;  
**III** - A partir da cessação do estado de calamidade pública.

**5.5** - A empresa, durante a aplicação da suspensão, poderá pagar ajuda compensatória mensal ao empregado, que terá natureza indenizatória para todos os efeitos. Para a empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), essa ajuda compensatória mensal será obrigatória e, no mínimo, de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

**6.1** - Fica assegurada garantia provisória de emprego durante o período em que estiverem em vigor as medidas previstas nas cláusulas nominadas "DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO" e "DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO", deste Termo e, pelo mesmo tempo, após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, salvo pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, exceto ao contratado na condição de aprendiz, por mútuo acordo, na forma da lei, ou demissão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será válida.

**6.2** - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização na forma estabelecida na MP 936/2020, devendo os cálculos, neste caso, observar a remuneração integral (sem a redução) do empregado.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA PENALIZAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA REDUÇÃO E/OU SUSPENSÃO**

**7.1** - Se durante o período de descanso pela redução temporária de jornada e salário ou de suspensão temporária do contrato, estabelecido neste Termo, o empregador solicitar ao empregado o exercício das atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a hipótese, sujeitando o empregador:

**I** - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;

**II** - às penalidades previstas na legislação em vigor; e

**III** - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

**7.2** - Sem prejuízo do disposto acima, fará jus o empregado ao pagamento da jornada extraordinária, assim considerada aquela prestada além da jornada reduzida, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA COMUNICAÇÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAL E PATRONAL**

**8.1** - As empresas deverão comunicar as respectivas representações laboral e patronal quanto aos termos de redução e/ou suspensão pactuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir de sua celebração com os empregados ou, se firmado anteriormente ao presente Aditamento, a partir da vigência deste instrumento. A comunicação ao sindicato laboral se fará através do e-mail [act.secor@gmail.com](mailto:act.secor@gmail.com). A comunicação aos sindicatos patronais deverá ser feita para [juridico@sincomavi.org.br](mailto:juridico@sincomavi.org.br), que enviará ao SINCOMACO os eventuais acordos de sua base de representação.

**8.2** - O sindicato laboral poderá denunciar o acordo, na hipótese de contrariedade aos termos da MP 936/2020.

**8.3** - Observado o disposto no "caput", este termo não invalida os acordos celebrados anteriormente à sua assinatura, desde que estejam em conformidade com as disposições da MP 936/20.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO**

**9.1** - As empresas, durante a redução de jornada e salário, deverão resguardar os trabalhadores considerados como grupo de risco e proceder ao fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança e de proteção individual destinados ao trabalho, como álcool em gel e máscaras comuns de proteção, bem como a proceder à limpeza constante do estabelecimento, evitar aglomerações nos locais de trabalho e, se possível, promover escala de revezamento e/ou home office.

**9.2** - No tocante às caixas e aos caixas recomenda-se, além dos equipamentos individuais de proteção, o fornecimento de isolamento acrílico, para evitar a proximidade dos clientes em relação aos funcionários em atendimentos nessas condições.

#### **CLÁUSULA 10 - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

**10.1** - Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, fica proibida a concessão de férias. Já as empresas que pretenderem concedê-las no período de redução de salário e de jornada, deverão proceder ao seu pagamento considerando a remuneração auferida antes da redução, por se tratar de concessão de período aquisitivo anterior à referida alteração.

#### **CLÁUSULA 11 - DA ASSISTÊNCIA À RESCISÃO**

**11.1** - Levando em conta a garantia da proteção e verificação do cumprimento dos direitos dos

trabalhadores, e a situação de emergência durante o estado de calamidade pública, fica flexibilizado o atendimento do previsto na correspondente cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, destinado à assistência sindical no ato da rescisão contratual de forma presencial das empresas aderentes ao RDS - Regime Diferencial de Salários, devendo essas empresas, em até 10 dias após o prazo final para pagamento das verbas rescisórias encaminhar, por meio eletrônico, todos os documentos relativos as rescisões contratuais ao sindicato laboral através do e-mail act.secor@gmail.com, que terá até 5 (cinco) dias para responder com as considerações e eventuais ressalvas.

**11.2** - Para as demais empresas, não obrigadas ao disposto no "caput", recomenda-se, também durante o estado de calamidade pública, para fins estatísticos, o envio em formato digital do Termo de Homologação ou de Quitação do Contrato de Trabalho utilizado em eventuais rescisões contratuais trabalhistas, não cabendo nesse caso nenhuma ressalva.

## **CLÁUSULA 12 - DOS EFEITOS E VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO**

**12.1** - O presente Termo de Aditamento é medida adotada em caráter de emergência e suas disposições produzirão efeitos enquanto perdurarem as condições excepcionais aqui referidas, facultado ao empregador antecipar o fim das medidas emergenciais.

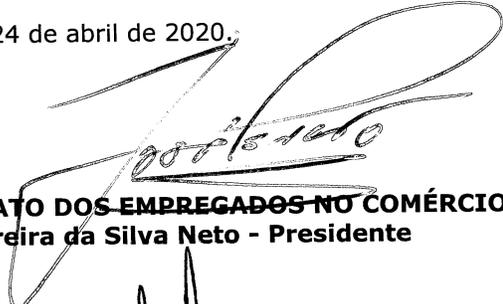
**12.2** - Eventuais providências e medidas tomadas pelos órgãos públicos em caráter oficial prevalecerão sobre as disposições aqui estabelecidas.

**12.3** - A eventual abreviação ou prorrogação das medidas aqui estabelecidas será considerada e providenciada formalmente pelas partes, mediante simples comunicação às entidades sindicais laboral e patronal, sem prejuízo dos efeitos jurídicos por elas produzidos. No caso de abreviação deverá ser implementado o retorno das atividades dos empregados nos mesmos termos do contrato anterior ao presente Aditivo, observada a garantia de emprego proporcional. Os sindicatos, laboral e patronais, deverão ser informadas através dos e-mails informados na cláusula nominada "DA COMUNICAÇÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAL E PATRONAL".

**12.4** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, firmada em sua data base entre as partes, não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito.

Osasco, 24 de abril de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**  
José Pereira da Silva Neto - Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**  
Reinaldo Pedro Correa - Presidente



**SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Cláudio Elias Konz - Presidente